



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.548/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO § 1º,
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.457/2017
QUE DISPÕES SOBRE O FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DE ALEGRE - ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a alínea “a” do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.457/2017, passando à seguinte redação:

“Art. 5º...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - ...

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) para ações que refiram aos incisos I e II, propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 04 de julho de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal